



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

**1) PRÉAMBULO**

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**:

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, e art. 95, § 2º.
- b) Projeto de Resolução 28/2024.

**3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), do tipo **Menor Preço Por Item**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 07/06/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 07/06/2024

HORÁRIO: às 09h00min

**HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.**

**4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Menor Preço / Por item.

**5) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**



**5.1. Objeto:** Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um **Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023**, com aproximadamente 8.000km, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas, através da modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, lastreada no art. 75, inciso II, 95, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA O VEÍCULO PERTENCENTE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. O REFERIDO VEÍCULO TRATA-SE DO SEGUINTE MODELO: FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, COM APROXIMADAMENTE 8.000KM, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL A 98 CV, BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO (DE SÉRIE), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CONTENDO AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA. CONTENDO O SEGUINTE NÚMERO DE CHASSI: 9BD363A1LPYZ87301.	12 MESES	R\$



## 5.2 Especificações do objeto:

Coberturas individuais;

- I. Colisão, incêndio, roubo e furto: no mínimo 100% da Tabela Fipe;
- II. RCF – Danos materiais: 250 mil reais;
- III. RCF – Danos corporais: 250 mil reais;
- IV. RCF – Danos morais/estéticos: 50 mil reais;
- V. APP – Morte: 10 mil reais por passageiro;
- VI. APP – invalidez: 10 mil reais por passageiro;
- VII. APP – despesas médico hospitalares: 10 mil por passageiro;
- VIII. Valor máximo a ser pago na franquia: 5 mil reais.

Clausulas e benefícios:

- I. Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (completo);
- II. Carro extra por 30 dias;
- III. Autorização para até 05 motoristas, visto que se trata de órgão público onde o servidor concursado como motorista se encontra afastado e, posteriormente, após sua aposentadoria, o cargo será extinto desta Casa de Leis;
- IV. Cobertura em caso de pane seca;

Da assistência por parte da contratada:



- I. A contratada deverá prestar serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque **ilimitado** em casos de pane ou acidentes;
- II. A assistência estender-se-á por até 600 km de distância do município de São Bento do Sul.

## **6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços terceiro pessoa jurídica]

Referência: 1459

Subelemento: 69 [Seguros em Geral]

## **7) DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

## **8) DAS OBRIGAÇÕES**

I- A contratação será solicitada mediante emissão de autorização de fornecimento/ordem de serviço e emissão da nota de empenho.

II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, além do exposto através de Termo de Referência ou outros instrumentos congêneres, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.

III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.

IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.

V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao



CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.

VI- A contratada deverá fornecer os objetos afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

## **8) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI- Considerando a natureza do objeto, em especial o enquadramento das empresas que fornecem o objeto e prestam o serviço em apreço, a participação **não será exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **9) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

#### **10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

I - A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será



registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IX - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XI - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações



do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;

XII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XIII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **11) HABILITAÇÃO**

I - Os documentos para fins de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação após a verificação do fornecedor mais bem classificado;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





VII - Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, devem ser verificados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

VIII – Os licitantes deverão apresentar:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## **12) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato



Administrativo ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

#### **14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII

Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.

Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara de Vereadores;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.

VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.

X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## **15) DISPOSIÇÕES FINAIS**

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.



As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 03 de junho 2024

**Djoni Cleber Pinheiro**

Agente de Contratação – Portaria n. 009/2024



## Anexo I Proposta Comercial/Orçamento

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	CNPJ:
E-mail:	

Solicitamos cotação de preço para os itens abaixo descritos

### DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

Item	Descrição	Marca	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA O VEÍCULO PERTENCENTE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. O REFERIDO VEÍCULO TRATA-SE DO SEGUINTE MODELO:</p> <p>FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, COM APROXIMADAMENTE 8.000KM, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL A 98 CV, BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 Á RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO (DE SÉRIE), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CONTENDO AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA.</p>		01 UND		





CONTENDO O SEGUINTE NÚMERO DE CHASSI: 9BD363A1LPYZ87301.				
			TOTAL:	

Prazo de Execução do serviço: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Orçamento válido por:

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a entrega do material, favor encaminhar esta cotação para o e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br)

Orçamentista: \_\_\_\_\_

Data do Orçamento: \_\_\_\_\_

**Anexo II****TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR****I. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um **Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023**, com aproximadamente 8.000km, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas.

**II. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QNTD.</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA O VEÍCULO PERTENCENTE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. O REFERIDO VEÍCULO TRATA-SE DO SEGUINTE MODELO: FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, COM APROXIMADAMENTE 8.000KM, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL A 98 CV, BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 Á RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO (DE SÉRIE), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CONTENDO AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA. CONTENDO O SEGUINTE NÚMERO DE CHASSI: 9BD363A1LPYZ87301.	<b>01 ano</b>

**2.1** Coberturas individuais;



- IX. Colisão, incêndio, roubo e furto: no mínimo 100% da Tabela Fipe;
- X. RCF – Danos materiais: 250 mil reais;
- XI. RCF – Danos corporais: 250 mil reais;
- XII. RCF – Danos morais/estéticos: 50 mil reais;
- XIII. APP – Morte: 10 mil reais por passageiro;
- XIV. APP – invalidez: 10 mil reais por passageiro;
- XV. APP – despesas médico hospitalares: 10 mil por passageiro;
- XVI. Valor máximo a ser pago na franquia: 5 mil reais.

## 2.2 Clausulas e benefícios:

- V. Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (completo);
- VI. Carro extra por 30 dias;
- VII. Autorização para até 05 motoristas, visto que se trata de órgão público onde o servidor concursado como motorista se encontra afastado e, posteriormente, após sua aposentadoria, o cargo será extinto desta Casa de Leis;
- VIII. Cobertura em caso de pane seca;

## 2.3 Da assistência por parte da contratada:

- III. A contratada deverá prestar serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque **ilimitado** em casos de pane ou acidentes;
- IV. A assistência estender-se-á por até 600 km de distância do município de São Bento do Sul.

## III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



### 3.1 Da necessidade da contratação:

Considerando que a contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse da Câmara de Vereadores em relação ao veículo contra resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência;

Considerando que a presente contratação busca garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte dos servidores, colaboradores e vereadores, bem como documentos internos e cargas, de forma a atender as necessidades desta Casa de Leis;

Considerando que a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Justifica-se a aquisição supramencionada, respeitando os princípios que regem a administração pública.

### 3.2 Da dispensa de licitação:

A contratação em tela ocorrerá através da modalidade de dispensa de licitação em razão do valor praticado pelas companhias seguradoras, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Conforme análise prévia do presente processo, a contratação se enquadra



dentro dos limites previstos no aludido artigo, em razão do valor mercadológico utilizado por companhias seguradoras para contratações semelhantes.

#### **IV. ÁREA REQUISITANTE**

**4.1** A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

#### **V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** A forma e critério de julgamento utilizados no presente feito será através do menor preço apresentado nas propostas.

#### **VI. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Visando comprovar a idoneidade da empresa, a mesma deverá fornecer a apresentação regular das Certidões Negativas de Débitos Federal, Municipal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

#### **VII. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato.

**7.2** Para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias referente a sinistros, a Câmara concederá a empresa a ser contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

**7.3** No caso de rescisão contratual, a empresa a ser contratada devolverá à Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**7.4** Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao



cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

## **VIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**8.2** A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

**8.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.4** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.5** A contratada deverá manter preposto aceito pelo Legislativo, para representá-la na execução do contrato.

**8.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, seguindo os parâmetros dispostos na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

**8.7** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**8.8** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**8.10** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

## **IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **X. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** Obrigações da Contratada:

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- III. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados,





- trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Legislativo ou a terceiros;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
  - VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - IX. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
  - X. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
  - XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato/apólice;
  - XII. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do fiscal de contrato da Câmara, com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
  - XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;





## 10.2. Obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- VII. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- XI. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- XII. Providenciar o registro de ocorrência junto aos órgãos competentes de trânsito, em casos de sinistros;



- XIII. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, dos veículos segurados;
- XIV. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os veículos sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;
- XV. Comunicar à contratada quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados.

## **XI. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, será realizado uma única vez, viabilizando a contratação pelo período de 12 meses, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**11.2** Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item acima somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

**11.3** No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

## **XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Órgão 01 – Câmara de Vereadores / Ação 2001 / Referência 1459 / modalidade de aplicação 33390390000000000000 – 69 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas – Seguros em Geral.

## **XIII. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto a terceiros, podendo



acarretar penalidades previstas em Lei para a CONTRATADA.

#### **XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Dúvidas e/ou esclarecimentos com relação ao termo de referência, edital e demais, podem ser feitas ou incluídas até 24 horas antes da abertura, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) – na aba do próprio processo de dispensa número 26.2024 (inscrito na forma eletrônica).

São Bento do Sul, 29 de maio de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**  
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônios